



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BIRIGUI**

OFÍCIO Nº 1.093/2023

em 22 de agosto de 2023.

ASSUNTO: Requerimento nº 338/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 584/2023, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 338/2023, de autoria da Vereadora Sidnei Maria Rodrigues. Requerida propositura requisita informações sobre a legalidade da Portaria nº 14/2023 da Secretaria de Educação, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos cópia do Memorando nº 003/2023 da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO  
MAFFEIS  
MILANI:29041343  
873

LEANDRO MAFFEIS MILANI  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LEANDRO  
MAFFEIS MILANI:29041343873  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=12073743000170, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e=CPF\_A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=videoconferencia, cn=LEANDRO  
MAFFEIS MILANI:29041343873  
Dados: 2023.08.22 11:34:42 -03'00'

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 3090/2023  
Data: 23/08/2023 - Horário: 08:50  
Administrativo - OFC 528/2023

A Sua Excelência, o Senhor  
**JOSÉ LUÍS BUCHALLA**  
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



Birigui/SP, 18 de agosto de 2023

**Memorando nº 003/2023**

*Secretário de Negócios Jurídicos*

*Resposta ao Requerimento legislativo nº 338/2023*

Excelentíssimo Senhor Vereador  
**JOSÉ LUÍS BUCHALLA**  
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

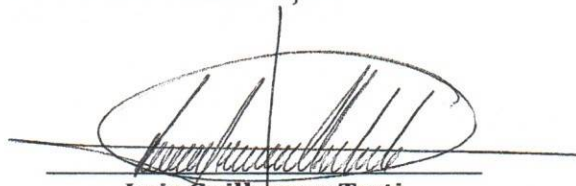
Excelentíssima Senhora Vereadora  
**SIDNEI MARIA RODRIGUES**  
Requerente (Req: 338/2023)

Com os mais cordiais cumprimentos, **encaminhamos cópia integral do expediente administrativo finalizado, decorrente do Ofício 026/2023 do SISEP**, conforme consta no Requerimento Legislativo apresentado por Vossa Excelência e ratificado pelos demais Vereadores desta Nobre Casa de Leis.

O acervo documental, ora submetido, demonstra os andamentos do procedimento instaurado, o qual analisara a legalidade da Portaria nº 014/2023, bem como, apresentara medidas de adequação ao respectivo texto, mensurando-se os apontamentos da diligente Entidade Sindical.

Cópia integral dos autos foi igualmente encaminhada ao Presidente do Sindicato, bem como às demais pastas, conforme o rito e cronograma do Setor de Expedientes. Informo, por fim, que a acanhada mora se deve à tramitação do expediente na Diretoria de Gestão do Trabalho e Funcionalismo Municipal, à licença paternidade deste Secretário, bem como à troca dos equipamentos de informática da Secretaria de Negócios Jurídicos.

Em havendo quaisquer dúvidas, reitera-se disposição deste causídico, encerrando-se o presente com os votos de estima e distinta consideração.

  
**Luiz Guilherme Testi**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos  
OAB/SP 381.043

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP  
Av. Youssef Ismail Mansour, nº 850  
Birigui, SP — CEP: 16202-484

Birigui, 6 de julho de 2023.

OFÍCIO Nº 026 / 2023.

ASSUNTO: Solicita parecer sobre a legalidade da Portaria nº 14/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

## VISTOS

*Encaminha-se o expediente à Diretoria de gestão do trabalho e funcionalismo municipal para apreciação inicial do caso trazido pelo SISEP, acerca do ato normativo 014/23 da Secretaria Municipal de Educação*

*Birigui/SP 12/07/23*

  
**Luiz Guilherme Testi**  
Secretário de Negócios Jurídicos  
OAB/SP 381.043

Prezado Senhor Secretário,

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS, CÂMARAS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BIRIGUI E REGIÃO, representado neste ato por seu presidente, GILSON PAULINO DA SILVA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar o parecer sobre a legalidade da Portaria nº 14/2023, da Secretaria Municipal de Educação, com base nos motivos que abaixo seguem:





Em 3 de abril de 2023 foi publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município de Birigui (edição nº 386) a Portaria nº 14/2023, da Secretaria Municipal de Educação.

Desde o começo do mandato do atual Prefeito, algumas pessoas da Secretaria de Educação se comportam como se a pasta fosse um órgão apartado da Prefeitura, com gestão completamente independente de tudo e de todos, o que é lamentável.

Com o devido respeito e guardadas as proporções, é claro, as atitudes de algumas pessoas lá da Secretaria de Educação nos trazem à memória a Cuba de Fidel Castro, onde manda-se e pronto. É um absurdo!!!

Infelizmente, algumas pessoas lá da Secretaria de Educação se comportam como se elas fossem as verdadeiras operadoras do Direito e pudessem criar normas a seu bel prazer, o que é inaceitável.

Há que se ressaltar que não se discute aqui a possibilidade de a Secretaria de Educação esboçar minutas de Projetos de Lei, Portarias ou Decretos, mas por questão de ordem lógica, as minutas esboçadas devem ser submetidas ao crivo da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para se analisar a legalidade do que poderá ser criado, evitando-se assim, prejuízos aos servidores e aos cofres públicos.





Pelo que foi exposto acima, nos arriscamos a afirmar que a Portaria nº 14/2023, da Secretaria de Educação, não foi submetida ao crivo da Secretaria de Negócios Jurídicos. Tem parecer? Onde está?

A Portaria é o ato administrativo de qualquer autoridade pública, contendo instruções acerca da aplicação de leis ou regulamentos, recomendações de caráter geral, normas de execução de serviços, nomeações, exonerações, punições ou quaisquer outras determinações de sua competência.

As Portarias não podem se sobrepor às Leis e no caso em tela, a Portaria nº 14/2023 da Secretaria de Educação, está se sobrepondo principalmente à Lei Municipal nº 3.040/1993, que trata do Estatuto dos Servidores.

A aludida Portaria criou bonificações em forma de pontuações e estabeleceu de uma certa maneira, punições para os servidores, em razão da ausência física no trabalho, o que somente poderia ter sido feito por Lei.

A título de exemplo para reforçarmos os nossos argumentos, citamos o prêmio por assiduidade, criado pela Lei Municipal nº 4.992, de 21 de fevereiro de 2008, onde regras foram estabelecidas para que os servidores possam receber a premiação.





É verdade que as regras para o recebimento do prêmio por assiduidade foram alteradas no decorrer dos anos, porém, todas as alterações foram feitas através de Leis e não estabelecidas por Portarias, em obediência ao Princípio da Legalidade, consagrado pela Constituição Federal.

Por falar em Princípio da Legalidade, na Administração Pública só se pode fazer o que a Lei permite.

Ora, se não existe Lei criando bonificações em forma de pontuações e estabelecendo penalidades aos servidores, como que a Secretaria de Educação colocará o que foi estabelecido pela Portaria nº 14/2023 em prática?

Com o devido respeito, se esta moda pegar, poder-se-á rasgar o Estatuto dos Servidores, criado pela Lei Municipal nº 3.040/1993, e o Estatuto do Magistério, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 32/2010.

Vamos mais longe. O Prefeito poderá exonerar todos os advogados e extinguir a Secretaria de Negócios Jurídicos, afinal de contas, a Secretaria de Educação é autossuficiente.





Vamos um pouco mais longe ainda. O Prefeito poderá cassar os vereadores por conta própria e em seguida dinamitar o prédio da Câmara Municipal de Birigui, afinal de contas, não precisaremos mais do Poder Legislativo, já que tudo poderá ser feito por Portaria e tudo pela Secretaria de Educação, já que eles são independentes de tudo e de todos.

É de suma importância ressaltar que o desabafo expressado acima não tem o objetivo de atacar ninguém, absolutamente ninguém, principalmente a atual Secretária de Educação, que tem o profundo respeito do SISEP e não teve nenhuma participação na criação da Portaria em questão.

Há que se registrar que o SISEP acredita que com a chegada da nova Secretária de Educação, as coisas deverão tomar um outro rumo e tudo tende a melhorar, principalmente o diálogo.

Cumpramos ressaltar que enquanto algumas pessoas levam os casos colocados em "xeque" pelo SISEP para o lado pessoal, como aconteceu na lamentável reunião de ontem (05/07/2023) lá na sala de reuniões da Secretaria de Educação, nós do SISEP, abstraímos esse tipo de conduta e focamos naquilo que nos motiva e realmente nos interessa, que é o bem-estar dos servidores.





O SISEP sempre se pautou pela legalidade e por mais que algumas pessoas queiram tumultuar as coisas, como se elas fossem melhores dos que as outras e estivessem acima do bem e do mal, nós do SISEP, não mudaremos nossa forma de agir.

Na reunião que foi mencionada acima, falou-se muito sobre muitas coisas, mas quase nada do que seria e continua sendo o mais importante de tudo, que é a legalidade da Portaria nº 14/2023.

A partir do momento em que foi questionado pelo SISEP a existência de eventual parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos acerca da legalidade da aludida Portaria, o silêncio tomou conta de todos na reunião, deixando absolutamente claro que o tal parecer do jurídico não existe e que tudo foi feito por conta da turma da Secretaria de Educação.

A Secretaria de Educação fez tudo, contudo ela se esqueceu de um detalhe apenas, qual seja, a legalidade do ato.

Em virtude da conduta ilibada de Vossa Senhoria, já demonstrada e comprovada para todos nós do SISEP, tomamos a liberdade de solicitar que a legalidade da Portaria nº 14/2023 da Secretaria de Educação seja apreciada com exclusividade por Vossa Senhoria.

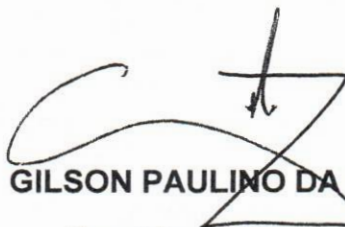




Se Vossa Senhoria, por algum motivo se sentiu ofendido por algum termo utilizado neste ofício, humildemente, registramos o nosso pedido de desculpas, uma vez que jamais foi a nossa intenção ofendê-lo, aliás, muito pelo contrário, Vossa Senhoria sabe do apreço e da consideração que o SISEP tem pela sua pessoa.

Sem mais para o momento, certos de contarmos com a atenção de Vossa Senhoria, aproveitamos a oportunidade para lhe externar os protestos de nossa elevada consideração.

Atenciosamente,



**GILSON PAULINO DA SILVA**  
Presidente do SISEP

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**LUIZ GUILHERME TESTI**

**DD. Secretário Municipal de Negócios Jurídicos de Birigui**

**N E S T A**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 386

Página 5 de 40

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

### PORTARIA SME Nº. 014/2023

Estabelece critérios para a contagem de tempo de serviço e pontuação por títulos no Quadro do Magistério Público Municipal e no Quadro de Apoio Educacional (Babás), para fins de excedência (adido), inscrição e classificação para substituição de especialistas, concurso de remoção e atribuição de classes e/ou aulas, nos termos que especifica, e dá outras providências.

ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO, Secretária Municipal de Educação de Birigui, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos critérios de contagem do tempo de serviço e pontuação por títulos para os fins estabelecidos nos artigos 19 e 20 (adido), 43, 44 e 45 (substituição de especialistas), 48 e 49 (concurso de remoção) e 77 a 81 (atribuição de classes e/ou aulas);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se adotar novos procedimentos para a melhoria da qualidade da prestação do serviço educacional,

#### RESOLVE:

#### Capítulo I

#### Da Contagem do Tempo de Serviço

ART. 1º. Fica determinado como período padrão de contagem de tempo de serviço para efeitos de excedência (adido), inscrição e classificação para substituição de especialistas, concurso de remoção e atribuição de classes e/ou aulas o **interstício de 01/07 do ano anterior a 30/06 do ano vigente.**

ART. 2º. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, levando-se em consideração o ano civil de 365 dias (normal) ou 366 dias (se bissexto).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 386

Página 6 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI  
CNPJ 46.151.718/0001-80

**ART. 3º.** As pontuações padronizadas a serem adotadas, conforme cada processo legal aludido no *caput* do artigo 1º serão:

- I. tempo de serviço no cargo efetivo público municipal atual: 0,005 pontos por dia;
- II. tempo de serviço na carreira do magistério público municipal (como titular de cargos efetivos): 0,010 por dia;
- III. tempo de serviço na unidade escolar (no mesmo cargo efetivo relativo à atribuição de classes/turmas/aulas - ACT+Efetivo / Estadual e/ou Municipal): 0,010 por dia;
- IV. tempo de serviço/substituição na função de especialista em educação no magistério público municipal: 0,015 por dia.

§ 1º. As pontuações supradescritas nos incisos I a IV deste artigo serão aplicadas segundo cada processo, conforme determinado no Anexo I desta Portaria.

§ 2º - Na contagem de tempo a que se refere este artigo não será considerado o tempo utilizado para aposentadoria.

**ART. 4º.** A partir de 01/07/2023 a apuração do tempo de serviço mencionada nos artigos 1º a 3º desta Portaria será feita descontando-se os dias de ausência em razão de:

- I. licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II. licença para tratamento de saúde sem cobertura previdenciária;
- III. faltas justificadas;
- IV. faltas injustificadas;
- V. afastamento para tratar de assuntos particulares;
- VI. afastamento com prejuízo de vencimentos (sem remuneração);
- VII. afastamento ou cessão para cargos e órgãos que não integrem a Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. punição disciplinar de suspensão no período relativo à contagem;
- IX. atrasos, saídas antecipadas ou casos previstos em lei, que configurem falta-dia;
- X. períodos em que o servidor estiver na condição de readaptado;
- XI. outras hipóteses que não se configurem como efetivo exercício.

**ART. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação expedirá formulários específicos para a apuração do tempo de serviço relativo a cada processo legal, ficando autorizado, assim que possível, o seu controle exclusivamente por meio digital, no site [www.semebi.com.br](http://www.semebi.com.br), na aba "Tempo de serviço" ou outra equivalente.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 386

Página 7 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

**Parágrafo Único.** O marco de referência para a contagem do tempo de serviço previsto por esta Portaria respeitará o disposto no Anexo II.

## Capítulo II Dos Títulos

**ART. 6º.** Consideram-se títulos, para fins dos processos legais de excedência (adido), inscrição e classificação para substituição de especialistas, concurso de remoção e atribuição de classes e/ou aulas, os seguintes documentos:

I. certificado ou diploma de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Doutorado, na área da educação, expedido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;

II. certificado ou diploma de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Mestrado, na área da educação, expedido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;

III. certificado de Formação Continuada, expedido direta e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação de Birigui, com, no mínimo, 30 (trinta) horas;

IV. certificado de pontuação adicional de incentivo e valorização à regência de turma e à gestão educacional, expedido direta e exclusivamente pela Unidade Escolar e homologado pelo Conselho de Escola;

V. certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização na área da educação, de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, expedido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 1º. Será válido apresentar, no máximo, 1 (um) certificado de cada tipo mencionado nos incisos I a V deste artigo.

§ 2º. Os certificados de que tratam os incisos III e IV somente serão válidos para pontuação por títulos nos processos de excedência (adido), substituição de especialistas, concurso de remoção e atribuição de classes e/ou aulas a partir de 2024, se forem relacionados ao ano letivo imediatamente anterior à inscrição do(a) servidor(a) no respectivo processo.

§ 3º. O modelo de certificado a ser emitido pela unidade escolar com o objetivo de atender ao inciso IV deste artigo é o disposto no Anexo III desta Portaria.

**ART. 7º.** As pontuações padronizadas a serem adotadas, conforme cada processo legal aludido no *caput* do artigo 6º serão:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 386

Página 8 de 40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

CNPJ 46.151.718/0001-80

- I. doutorado na área da educação: 10,00 pontos;
- II. mestrado na área da educação: 5,00 pontos;
- III. formação continuada da Secretaria de Educação: 5,00 pontos;
- IV. pontuação adicional de incentivo e valorização à regência de turma e à gestão educacional na seguinte razão:
  - a) 5,00 pontos atribuídos como título ao profissional que possuir de 95% a 100% da carga horária de regência/gestão educacional prevista para os dias letivos do calendário escolar;
  - b) 2,00 pontos atribuídos como título ao profissional que possuir de 85 a 94% da carga horária de regência/gestão educacional prevista para os dias letivos do calendário escolar.
- V. pós-graduação *lato sensu* (especialização) na área da educação: 1,00 ponto.

§ 1º. As pontuações supradescritas nos incisos I a V deste artigo serão aplicadas em conformidade com os Anexos I, II e III desta Portaria.

§ 2º. As convocações irrecusáveis dos Poderes do Estado serão consideradas como tempo de regência/gestão educacional para os fins do inciso IV, não podendo acarretar quaisquer prejuízos aos servidores.

ART. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Birigui, 31 de março de 2023.

**ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO**

Secretária de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 386

Página 9 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

### ANEXO I

#### Processos Legais Aplicáveis à Contagem de Tempo de Serviço e Títulos

##### I. Atribuição de Classes/Turmas e/ou Aulas

| Fase 1: Unidade Escolar Sede | Tempo de Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                              | tempo de serviço no cargo efetivo público municipal referente às classes/turmas e/ou aulas a serem atribuídas: 0,005 pontos por dia;<br>tempo de serviço na <u>unidade escolar</u> (no mesmo cargo efetivo relativo à atribuição de classes/turmas e/ou aulas – ACT+Efetivo/Estadual/Municipal): 0,010 por dia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                              | Títulos (Certificados)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                              | doutorado na área da educação: 10,00 pontos;<br>mestrado na área da educação: 5,00 pontos;<br>formação continuada da Secretaria de Educação: 5,00 pontos;<br>pontuação adicional de incentivo e valorização à regência de turma e à gestão educacional na seguinte razão:<br>a) 5,00 pontos atribuídos como título ao profissional que possuir de 95% a 100% da carga horária de regência/gestão educacional prevista para os dias letivos do calendário escolar;<br>b) 2,00 pontos atribuídos como título ao profissional que possuir de 85 a 94% da carga horária de regência/gestão educacional prevista para os dias letivos do calendário escolar.<br>pós-graduação <i>lato sensu</i> (especialização) na área da educação: 1,00 ponto. |

| Fase 2: Secretaria de Educação (complementação de carga horária / carga suplementar – Educação Física e/ou Educação Especial) | Tempo de Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                               | tempo de serviço no cargo efetivo público municipal referente às classes/turmas e/ou aulas a serem atribuídas: 0,005 pontos por dia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                               | Títulos (Certificados)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                               | doutorado na área da educação: 10,00 pontos;<br>mestrado na área da educação: 5,00 pontos;<br>formação continuada da Secretaria de Educação: 5,00 pontos;<br>pontuação adicional de incentivo e valorização à regência de turma e à gestão educacional na seguinte razão:<br>a) 5,00 pontos atribuídos como título ao profissional que possuir de 95% a 100% da carga horária de regência/gestão educacional prevista para os dias letivos do calendário escolar;<br>b) 2,00 pontos atribuídos como título ao profissional que possuir de 85 a 94% da carga horária de regência/gestão educacional prevista para os dias letivos do calendário escolar.<br>pós-graduação <i>lato sensu</i> (especialização) na área da educação: 1,00 ponto. |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 386

Página 10 de 40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**  
CNPJ 46.151.718/0001-80

### II. Adição (excedente) na Unidade Escolar:

|                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Fase Única:<br/>Secretaria de<br/>Educação</b> | <b>Tempo de Serviço</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                   | tempo de serviço no cargo efetivo público municipal referente às classes/turmas e/ou aulas a serem atribuídas: 0,005 pontos por dia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                   | <b>Títulos (Certificados)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                   | doutorado na área da educação: 10,00 pontos;<br>mestrado na área da educação: 5,00 pontos;<br>formação continuada da Secretaria de Educação: 5,00 pontos;<br>pontuação adicional de incentivo e valorização à regência de turma e à gestão educacional na seguinte razão:<br>a) 5,00 pontos atribuídos como título ao profissional que possuir de 95% a 100% da carga horária de regência/gestão educacional prevista para os dias letivos do calendário escolar;<br>b) 2,00 pontos atribuídos como título ao profissional que possuir de 85 a 94% da carga horária de regência/gestão educacional prevista para os dias letivos do calendário escolar.<br>pós-graduação <i>lato sensu</i> (especialização) na área da educação: 1,00 ponto. |

### III. Concurso de Remoção por Tempo de Serviço e Títulos:

|                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Fase Única:<br/>Secretaria de<br/>Educação</b> | <b>Tempo de Serviço</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                   | tempo de serviço no cargo efetivo público municipal referente ao processo de remoção: 0,005 pontos por dia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                   | <b>Títulos (Certificados)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                   | doutorado na área da educação: 10,00 pontos;<br>mestrado na área da educação: 5,00 pontos;<br>formação continuada da Secretaria de Educação: 5,00 pontos;<br>pontuação adicional de incentivo e valorização à regência de turma e à gestão educacional na seguinte razão:<br>a) 5,00 pontos atribuídos como título ao profissional que possuir de 95% a 100% da carga horária de regência/gestão educacional prevista para os dias letivos do calendário escolar;<br>b) 2,00 pontos atribuídos como título ao profissional que possuir de 85 a 94% da carga horária de regência/gestão educacional prevista para os dias letivos do calendário escolar.<br>pós-graduação <i>lato sensu</i> (especialização) na área da educação: 1,00 ponto. |



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 386

Página 11 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.716/0001-80

### III. Substituição de Especialistas em Educação:

|                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Fase Única:<br/>Secretaria de<br/>Educação</b> | <b>Tempo de Serviço</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                   | tempo de serviço na carreira do magistério público municipal (como titular de cargos efetivos): 0,010 por dia;<br>tempo de serviço/substituição na função de especialista em educação no magistério público municipal: 0,015 por dia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                   | <b>Títulos (Certificados)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                   | doutorado na área da educação: 10,00 pontos;<br>mestrado na área da educação: 5,00 pontos;<br>formação continuada da Secretaria de Educação: 5,00 pontos;<br>pontuação adicional de incentivo e valorização à regência de turma e à gestão educacional na seguinte razão:<br>a) 5,00 pontos atribuídos como título ao profissional que possuir de 95% a 100% da carga horária de regência/gestão educacional prevista para os dias letivos do calendário escolar;<br>b) 2,00 pontos atribuídos como título ao profissional que possuir de 85 a 94% da carga horária de regência/gestão educacional prevista para os dias letivos do calendário escolar.<br>pós-graduação <i>lato sensu</i> (especialização) na área da educação: 1,00 ponto. |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 386

Página 12 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

### ANEXO II

Referência para a Contagem de Tempo de Serviço e dos Títulos (arts. 3º, 4º e 7º)

|                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contagem de Tempo de Serviço até<br>30/06/2023<br>(esta quantidade de dias ficará<br>inalterada/consolidada)                                                                              | Tempo de serviço no cargo efetivo público municipal (em dias)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                           | tempo de serviço na <u>unidade escolar</u> (no mesmo cargo efetivo relativo à atribuição de classes/turmas e/ou aulas – ACT+Efetivo/Estadual/Municipal) (em dias)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                           | tempo de serviço na carreira do magistério público municipal (como titular de cargos efetivos) em dias (em dias)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                           | tempo de serviço/substituição na função de especialista em educação no magistério público municipal (em dias)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Contagem de Tempo de Serviço, <del>de</del><br><del>partir de 01/07/2023</del><br>(a apuração dos dias deverá seguir a<br>nova sistemática e sofrer os<br>descontos previstos no art. 4º) | Tempo de serviço no cargo efetivo público municipal (em dias)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                           | tempo de serviço na <u>unidade escolar</u> (no mesmo cargo efetivo relativo à atribuição de classes/turmas e/ou aulas – ACT+Efetivo/Estadual/Municipal) (em dias)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                           | tempo de serviço na carreira do magistério público municipal (como titular de cargos efetivos) em dias (em dias)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                           | tempo de serviço/substituição na função de especialista em educação no magistério público municipal (em dias)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Títulos (art. 7º)<br><del>aplicáveis aos processos posteriores à</del><br><del>publicação desta Portaria</del>                                                                            | doutorado na área da educação: 10,00 pontos;<br>mestrado na área da educação: 5,00 pontos;<br>formação continuada da Secretaria de Educação: 5,00 pontos;<br>pontuação adicional de incentivo e valorização à regência de turma e à gestão educacional na seguinte razão:<br>a) 5,00 pontos atribuídos como título ao profissional que possuir de 95% a 100% da carga horária de regência/gestão educacional prevista para os dias letivos do calendário escolar;<br>b) 2,00 pontos atribuídos como título ao profissional que possuir de 85 a 94% da carga horária de regência/gestão educacional prevista para os dias letivos do calendário escolar.<br>pós-graduação <i>lato sensu</i> (especialização) na área da educação: 1,00 ponto. |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 386

Página 13 de 40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

CNPJ 46.151.718/0001-60

### ANEXO III

### CERTIFICADO 20XX

**CERTIFICAMOS** que, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,  
matricula nº. 00000-00, ocupante do (cargo / função) de  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na unidade  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, faz jus à seguinte **pontuação**  
**adicional como título de "INCENTIVO E VALORIZAÇÃO À REGÊNCIA DE**  
**TURMA E À GESTÃO EDUCACIONAL",** nos termos da Portaria SME nº. 014/2023:

00 (xxxxxxxxx) PONTOS

5  
E para que passe a surtir seus efeitos, conforme aprovado e homologado na  
sessão de reunião do Conselho de Escola de xx/xx/xxxx, firmo o presente.

Birigui, xx de dezembro de xxxxxx.

\_\_\_\_\_  
Diretor de Escola

(ou membros do Conselho de Escola, no caso do certificado do Diretor)



**Prefeitura Municipal de Birigüi**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ - 46.151.718./0001 - 80**  
**Secretaria de Negócios Jurídicos**  
**Rua Anhanguera nº 1155 CEP: 16200-067 - Tel: (18) 3643-6020**

### **DESPACHO**

Ref. Ofício nº 026/2023  
Consulente: SISEP  
Assunto: Portaria nº 14/2023

Para que possamos corretamente analisar o expediente, solicito a gentileza que o mesmo seja encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, para que esta se manifeste a respeito dos questionamentos dos autos, explicitando os fundamentos que ensejaram a emissão da Portaria nº 014/2023, bem como, os elementos que justifiquem a validade do referido ato normativo.

Ultimadas as providências, devolva-se para novo exame.

Birigui, 21 de julho de 2023.



CAROLINA FALCONI DE OLIVEIRA  
Procuradora Jurídica – OAB/SP nº 349.610



Ofício nº 090/2023 – SUP - SME  
Assunto: Ofício nº. 026/2023 - SISEP

Birigui, 31 de julho de 2023.

Senhor Procuradora Jurídica,

Em atenção ao Ofício nº. 026/2023, do SISEP, que solicita informações sobre a Portaria SME nº. 014/2023, esclarecemos o seguinte:

- 1) A despeito do argumento de que as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação não estão respaldadas pela legalidade, destacamos que a Lei Complementar nº. 32/2010 (Estatuto e Plano de Carreira do Magistério e Apoio Educacional) incumbe à referida pasta a competência pela regulamentação de tais atos, vejamos:

| Evento                                    | Ato legal que autoriza a expedição de portaria pela SME (LC nº. 32/2010)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Atribuição de Aulas                       | <b>ART. 77</b> - Para fins de atribuição do turno de trabalho das classes ou aulas os docentes do mesmo campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com:<br>I- tempo de serviço;<br>II- títulos.<br><b>ART. 78</b> - A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares, na época devida, contendo instruções necessárias ao cumprimento deste Capítulo. |
| Profissionais Adidos                      | <b>ART. 20</b> - Haverá a possibilidade de o docente adido ocupar classes em substituição na unidade de origem, conforme portaria de atribuição de classes ou aulas, a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.                                                                                                                                                                                        |
| Substituição de Especialistas em Educação | <b>ART. 45</b> - A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares necessárias ao cumprimento dos artigos 43 e 44 desta Lei.                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Remoção por Tempo de Serviço e Títulos    | <b>ART. 49</b> - A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares necessárias ao cumprimento desta Seção.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

- 2) Nesse sentido, salientamos que a Portaria SME nº. 014/2023, a exemplo das demais normas expedidas pela Secretaria de Educação de Birigui, estão pautadas pela observância da legislação em vigor, seja ela a Lei nº. 3.040/1993 ou a Lei Complementar nº. 32/2010.
- 3) Portanto, ao ser possibilitado ao servidor obter um certificado de pontuação adicional por regência de turma/gestão escolar (**art. 7º, da Portaria SME nº. 014/2023**), o que se busca é dispor sobre os títulos aceitos para a inscrição nos processos de atribuição de aulas/adidos, remoção ou substituição de especialistas.



A competência para regulamentar quais títulos podem ser apresentados pelos servidores, segundo a LC nº. 32/2010, é da Secretaria Municipal de Educação. Desse modo, não há que se falar em punição aos servidores, visto que tudo o que a Lei nº. 3.040/1993 lhes garante como funcionários públicos (vencimentos/remuneração, férias, licença-prêmio, progressão funcional, quinquênios, biênios, entre outros) permanece intocável. A expedição de um título (certificado) serve para acrescentar pontuações para fins internos (atribuição de aulas/adidos, remoção e substituição de especialistas) e não para suprimir direitos, uma vez que, no caso do inc. IV do art. 7º da Portaria SME nº. 014/2023, o próprio título é denominado pela norma como “certificado de pontuação ADICIONAL de incentivo e valorização da regência de turma e à gestão educacional”.

- 4) Por fim, ressaltamos que a Portaria SME nº. 014/2023 foi publicada em 03 de abril de 2023, dando transparência e amplo conhecimento aos servidores quanto à padronização na contagem do tempo de serviço (arts. 1º ao 5º, fundamentados na Lei nº. 3.040/1993) e títulos (certificados/diplomas – conforme LC nº. 32/2010). **Não houve nenhuma alteração/redução de direitos previstos nas LEIS municipais, retroatividade ou diminuição de pontuações por tempo de serviço/títulos adquiridas ou mesmo aplicação de punições.**

Atenciosamente,

  
**FÁBIO MARIANO DA PAZ**  
Supervisor de Ensino

  
**BEATRIZ CRISTINE STÁBILE FARIA**  
Secretária de Educação

A Sua Senhoria, a Senhora  
**CAROLINA FALCONI DE OLIVEIRA**  
Procuradora Jurídica  
Birigui - SP



## Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

Secretaria de Negócios Jurídicos

Rua Anhanguera nº 1155 CEP: 16200-067 - Tel: (18) 3643-6020

### PARECER

Ref. Ofício nº026/2023

Consultante: Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais de Birigüi e Região - SISEP

Assunto: Portaria nº14/2023

Por meio do reportado Ofício, o ilustre Presidente do SISEP, o Sr. Gilson Paulino da Silva solicita a esta Secretaria de Negócios Jurídicos parecer acerca da legalidade da Portaria nº14/2023, emitida pela Secretaria Municipal de Educação. (fls. 01/07).

Pois bem.

Primeiramente, insta esclarecermos que a Secretaria Municipal de Educação detém autonomia para emissão de portarias que versem sobre atos desta, não havendo o que se falar em obrigatoriedade de submissão de tais atos a esta Secretaria de Negócios Jurídicos.

A Portaria SME nº014/2023 regulamenta os critérios para a contagem de tempo de serviço e pontuação por títulos no Quadro do Magistério Público Municipal e no Quadro de Apoio Educacional (Babás), para fins de excedência (adido), inscrição e classificação para substituição de especialistas, concurso de remoção e atribuição de classes e/ou aulas, nos termos que especifica, e dá outras providências.

A Lei Complementar Municipal nº32/2010 (Estatuto e Plano de Carreira do Magistério e Apoio Educacional) prevê em diversos artigos que compete à Secretaria Municipal de Educação a regulamentação de seus atos. Em especial, podemos citar os arts. 77, 78 (atribuições de aulas), art. 20 (profissionais adidos), art. 45 (substituição de Especialista em Educação) e art. 49 (Remoção por tempo de Serviços e Títulos).

Em atenção ao despacho de fls.17 desta Secretaria de Negócios Jurídicos, a ilustre Secretária de Educação e o Supervisor de Ensino, através do Ofício nº090/2023 – SUP-SME esclareceram que:

2) *Nesse sentido, salientamos que a Portaria SME nº014/2023, a exemplo das demais normas expedidas pela Secretaria de Educação de Birigüi, estão pautadas pela observância da Legislação em vigor, seja ela a Lei nº 3.040/1993 ou a Lei Complementar nº 32/2010.*

3) *Portanto, ao ser possibilitado ao servidor obter um certificado de pontuação adicional por regência de turma/gestão escolar (art. 7º, da Portaria SME nº014/2023), o que se busca é dispor sobre títulos aceitos para a inscrição nos processos de atribuição de aulas/adidos, remoção ou substituição de especialistas.*

*A competência para regulamentar quais títulos podem ser apresentados pelos servidores, segundo a LC nº32/2010, é da Secretaria Municipal de Educação. Desse modo, não há que se falar em punição aos servidores, visto que tudo o que a Lei*



**Prefeitura Municipal de Birigüi**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 46.151.718/0001 - 80

Secretaria de Negócios Jurídicos

Rua Anhanguera nº 1155 CEP: 16200-067 - Tel: (18) 3643-6020

*nº3.040/1993 lhes garante como funcionários públicos (vencimentos/remuneração, férias, licença-prêmio, progressão funcional, quinquênios, biênios, entre outros) permanece intocável. A expedição de um título (certificado) serve para acrescentar pontuações para fins internos (atribuição de aulas/adidos, remoção e substituição de especialistas) e não para suprimir direitos, uma vez que, no caso do inc. IV do art. 7º da Portaria SME nº 014/2023, o próprio título é denominado pela norma como "certificado de pontuação ADICIONAL de incentivo e valorização da regência de turma e à gestão educacional."*

*4) Por fim, ressaltamos que a Portaria SME nº 014/2023 foi publicada em 03 de abril de 2023, dando transparência e amplo conhecimento aos servidores quanto à padronização na contagem do tempo de serviço (arts. 1º ao 5º, fundamentados na Lei nº3.040/1993) e títulos (certificados/diplomas – conforme LC nº32/2010).*

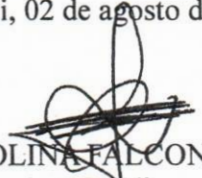
*Não houve nenhuma alteração/redução de direitos previstos nas LEIS municipais, retroatividade ou diminuição de pontuações por tempo de serviço/títulos adquiridas ou mesmo aplicação de punições."*

Assim, ante tais esclarecimentos, verifica-se que a referida Portaria fora emitida com o objetivo de regulamentar o disposto na LC 32/2010, sobre títulos aceitos para a inscrição nos processos de atribuição de aulas/adidos, remoção e substituição de especialistas, com critérios objetivos e com divulgação ampla e prévia a todos os servidores, nos termos do que dispõe a legislação municipal.

Ante o exposto, não vislumbramos qualquer ilegalidade nos termos previstos na Portaria nº014/2023.

É o nosso Parecer, s.m.j.

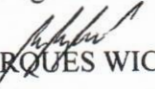
Birigui, 02 de agosto de 2023.

  
CAROLINA FALCONI DE OLIVEIRA  
Procuradora Jurídica – OAB/SP nº 349.610

**DESPACHO**

Diante do parecer técnico elaborado pelo(s) agente(s) responsável(is), encaminho o expediente ao Secretário Municipal de Negócios Jurídicos para conhecimento e adoção das providências que se fizerem necessárias, junto as autoridades competentes.

Birigui, 02 de agosto de 2023.

  
MAYARA M. MARQUES WICHMANN

Diretora de Gestão do trabalho e funcionalismo municipal



## V I S T O S

### **Referência: Ofício 026/2023 - SISEP**

*Suscitação de dúvidas e questionamentos acerca da legalidade da Portaria 014/2023 da Secretaria Municipal de Educação*

Por intermédio do ofício em epígrafe, o SISEP procedeu junto a esta Secretaria de Negócios Jurídicos suscitação de dúvidas e questionamentos quanto à legalidade da Portaria 014/2023 - SME e a forma sob a qual se deu a expedição da respectiva normativa, sendo que, de acordo com a Entidade Sindical, a mesma viola aspectos do Ordenamento Jurídico Municipal, sobretudo a Lei Municipal nº 3.040/1993, gerando circunstâncias que somente poderiam ser previstas e estabelecidas por intermédio de lei.

Recebidos os autos, este Secretário de Negócios Jurídicos encaminhou o expediente à Diretoria de Gestão do Trabalho e Funcionalismo Municipal, sendo destacada a Procuradora Municipal Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP 349.610) para análise jurídica do caso, em que, conforme parecer jurídico (fls. 19), concluiu pela legalidade da normativa municipal. Ista salientar que a Secretaria Municipal de Educação foi instada a prestar informações (fls. 18).

Com base no arcabouço documental submetido à análise, alguns pontos emergem e passíveis de deliberação complementar, não obstante o diligente parecer supracitado. **Inicialmente, resta incontroverso que é legal a possibilidade da Secretaria Municipal de Educação expedir normativas internas voltadas à organização do setor, com o escopo de regulamentar aquilo que a lei fixou, não podendo suplementar ou alterar as disposições acostadas às normas pertinentes.** Inclusive, as demais Secretarias Municipais podem lançar mão deste dispositivo, desde que se atenham aos limites impostos pela legislação a qual se pretende prover a regulamentação.

Deste modo, uma questão suscitada pelo SISEP torna-se pertinente, a saber, a prévia análise jurídica do texto a ser publicado. Isto porque, em razão dos impactos sentidos junto aos serventuários, poder acarretar eventuais supressões de direitos que, por consequência, podem culminar em requerimentos, questionamentos e até mesmo ações judiciais, sob risco de onerar o erário municipal com encargos e demais custas.

Deste modo, **indica-se que todas as normativas posteriores, similares à disposta na Portaria nº 014/2023, sejam encaminhadas à Secretaria de Negócios**





**Jurídicos para fins de análise prévia**, visando verificar se as diretrizes impostas pela instrução interna seguem as disposições legais das normas a que se pugnam regular.

Ademais, quanto ao sistema de contagem de pontos para fins de progressão funcional, previsto no artigo 7º da Portaria nº 014/2023, embora haja a competência da Secretaria Municipal de Educação para tais finalidades, alguns pontos precisam ser observados, conforme os seguintes pressupostos.

- 1 – A lista de documentos constantes do artigo 6º da Portaria 014/2023, dever seguir o disposto nos artigo 101, incisos de I a IV da LC 32/2010, ou seja, o rol de documentos deve viabilizar a comprovação de qualquer dos itens elencados na norma alhures, portanto, indica-se prover reanálise do dispositivo para fins ampliar a abrangência, conforme disposição legal;
- 2 – O sistema de pontuação do artigo 7º deverá seguir a proporcionalidade dos níveis previstos no rol de progressões acadêmicas do artigo 101, incisos I a IV da LC 32/2010;
- 3 – Quanto à pontuação adicional, prevista no inciso IV da Portaria 014/2023, a qual estabelece pontuação adicional de incentivo e valorização com base na assiduidade dos servidores, a forma que foi estabelecida na respectiva normativa permite interpretações dissonantes, podendo haver lacunas à preterições e questionamentos, os quais devem ser evitados para os fins preceituados no início desta manifestação. De igual modo, não há nenhuma disposição legal que estabeleça ou sirva de fulcro para esta forma de pontuação adicional, senão as modalidades previstas no inciso II do artigo 104 da LC 32/2010, cujo teor e a forma quedam-se dissonantes.

Por fim, para fins de se consolidar os direitos pleiteados, mensurando-se a zelosa atuação do SISEP na defesa dos servidores municipais, bem como, a necessidade da Secretaria Municipal de Educação em padronizar os atos e estabelecer linhas concretas de atuação, faz-se mister adequar o texto aludido nos termos supra. Assim sendo, visando prover tais medidas e evocando-se a atuação saneadora desta Secretaria de Negócios Jurídicos, **manifesta-se pelo ACOLHIMENTO DO PARECER JURÍDICO (fls 19), aplicando-se, porém, as instruções complementares acima elencadas, de modo a adequar as disposições da Portaria 014/2023 nos seguintes termos:**

- 1 – **Obrigatoriedade da análise jurídica das normativas futuras** pela Diretoria de Gestão do Trabalho e Funcionalismo Municipal;



- 2 - Medidas que **assegurem que os servidores interessados nas progressões e demais atos que demandem apresentação de títulos acadêmicos não sejam tolhidos**, sendo analisadas todas as possibilidades de comprovação das graduações previstas no artigo 101 da Lei Complementar 32/2010;
- 3 - Que os pontos previstos no artigo 7º da Portaria 014/2023 sigam a **proporcionalidade de níveis apresentados no artigo 101 da Lei Complementar 32/2010**, conforme incisos I a IV;
- 4 - Que seja **extinto o inciso IV do artigo 7º da Portaria 014/2023** em razão da ausência de previsão legal.

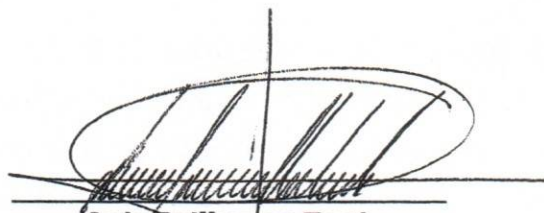
Encaminhem-se os autos ao Setor de Expedientes da Secretaria Municipal de Governo, bem como à Secretaria Municipal de Educação para as providências, dentre as quais a notificação do SISEP e encaminhamento da cópia integral do processo.

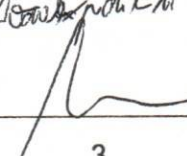
Fica estabelecido à gestora do Órgão Municipal de Educação **prazo de 15 (quinze) dias úteis para contraposições**, contados a partir do recebimento deste documento.

De igual modo, que seja o setor de expedientes instruído quanto ao disposto no item 1 do tópico conclusivo, para que demais normativas similares sejam encaminhadas à análise jurídica antecedente à publicação.

Sem mais para o momento, cumpra-se tempestivamente.

Birigui/SP 08 de agosto de 2023

  
**Luiz Guilherme Testi**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos  
OAB/SP 381.043

*Visto.*  
*Diante do exposto no presente documento,*  
*cumpra-se com a máxima*  
*urgência.*  
*Assinatura do Secretário de Governo.*  
 15/08/2023



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal  
de Educação.

Requerido de dia 18/08/2023.

OFÍCIO Nº 584/2.023.

Em 4 de agosto de 2.023.

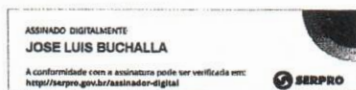
ASSUNTO: requisita informações.

Senhor Prefeito:

Dada a aprovação, em sessão ordinária, do REQUERIMENTO Nº 338/2.023 (cópia em anexo), requeremos a Vossa Excelência informações sobre legalidade da Portaria nº 14/2023 da Secretaria de Educação.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos

Atenciosamente,



= JOSÉ LUIS BUCHALLA, =  
PRESIDENTE.

EXMO SENHOR  
LEANDRO MAFFEIS MILANI  
DD PREFEITO MUNICIPAL DE  
BIRIGUI - SP.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

338/23

REQUERIMENTO Nº

\*\*\*\*\*

REQUISITA INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DE  
NEGÓCIOS JURÍDICOS ACERCA DA LEGALIDADE DA PORTARIA Nº  
14/2023, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO que em 3 de abril de 2023 foi  
publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município de Birigüi (edição 386) a  
Portaria nº 14/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

CONSIDERANDO que ao nosso ver, a aludida  
Portaria está de uma certa forma inibindo os servidores da Educação a não  
usufruírem dos benefícios estabelecidos através da Lei Municipal nº 3.040/93,

CONSIDERANDO que a mencionada Portaria, ao  
nosso ver, criou bonificações em forma de pontuações e estabeleceu punições  
para os servidores em razão da ausência física no trabalho, o que, em tese,  
somente poderia ter sido feito por Lei,

CONSIDERANDO que o Sindicato dos Funcionários  
e Servidores Públicos das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais,  
Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais de Birigüi e Região –  
SISEP, em 7 de julho de 2023, protocolou o ofício nº 026/2023, junto à  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, conforme segue em anexo,  
solicitando o parecer acerca da legalidade da Portaria em questão,

Câmara Municipal de Birigüi - SP  
PROTOCOLO GERAL 2776/2023  
Data: 31/07/2023 - Horário: 15:18  
Legislativo - REQ 338/2023

ASSINADO DIGITALMENTE  
SIDNEI MARIA RODRIGUES

DATA  
31/07/2023

A assinatura digital pode ser verificada em  
<http://sigpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

CONSIDERANDO que o prazo de 15 (quinze) dias para a resposta, estabelecido pelo artigo 76, §1º, da Lei Orgânica do Município, não foi respeitado,

CONSIDERANDO que antes de se recorrer ao Poder Judiciário, se faz necessário o parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos acerca da legalidade da mencionada Portaria, que, ao que tudo indica, foi elaborada, exclusivamente, pela Secretaria de Educação, por sua conta e risco,

Tem o presente a finalidade de REQUERER que Vossa Excelência, após a aprovação pelo plenário, se digne de encaminhar ofício ao Prefeito Municipal, dele requisitando as seguintes informações:

1-) É de costume que a Secretaria de Educação edite e publique Portarias sem que elas sejam submetidas ao crivo da Secretaria de Negócios Jurídicos?

2-) A Secretaria de Educação tem autonomia jurídica para editar e publicar Portarias do tipo da Portaria nº 14, sem passar pela análise da Secretaria de Negócios Jurídicos?

3-) A Secretaria de Educação conta com corpo jurídico próprio para emitir parecer acerca da legalidade dos seus atos? Em caso de resposta afirmativa, relacionar os nomes dos profissionais que compõem o tal corpo jurídico.

4-) A Secretaria de Negócios Jurídicos teve conhecimento da Portaria nº 14/2023? Em caso de resposta afirmativa, de que forma se deu este conhecimento?



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

5-) Qual é o parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos acerca da legalidade da Portaria nº 14/2023, da Secretaria de Educação?

Câmara Municipal de Birigui,

Em 31 de julho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE  
SIDNEI MARIA RODRIGUES

DATA  
31/07/2023

A autenticidade desta assinatura digital pode ser verificada em:

<http://serpro.gov.br/asshonoradigital>



**SIDNEI MARIA RODRIGUES  
VEREADORA**



Birigui, 6 de julho de 2023.

OFÍCIO Nº 026 / 2023.

ASSUNTO: Solicita parecer sobre a legalidade da Portaria nº 14/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Prezado Senhor Secretário,

Recebi  
07/07/23  
Viviane M. Sanches Barbosa  
Secretária Adjunta de  
Negócios Jurídicos  
OAB/SP: 167.651

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS, CÂMARAS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BIRIGUI E REGIÃO, representado neste ato por seu presidente, GILSON PAULINO DA SILVA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar o parecer sobre a legalidade da Portaria nº 14/2023, da Secretaria Municipal de Educação, com base nos motivos que abaixo seguem:





Em 3 de abril de 2023 foi publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município de Birigui (edição nº 386) a Portaria nº 14/2023, da Secretaria Municipal de Educação.

Desde o começo do mandato do atual Prefeito, algumas pessoas da Secretaria de Educação se comportam como se a pasta fosse um órgão apartado da Prefeitura, com gestão completamente independente de tudo e de todos, o que é lamentável.

Com o devido respeito e guardadas as proporções, é claro, as atitudes de algumas pessoas lá da Secretaria de Educação nos trazem à memória a Cuba de Fidel Castro, onde manda-se e pronto. É um absurdo!!!

Infelizmente, algumas pessoas lá da Secretaria de Educação se comportam como se elas fossem as verdadeiras operadoras do Direito e pudessem criar normas a seu bel prazer, o que é inaceitável.

Há que se ressaltar que não se discute aqui a possibilidade de a Secretaria de Educação esboçar minutas de Projetos de Lei, Portarias ou Decretos, mas por questão de ordem lógica, as minutas esboçadas devem ser submetidas ao crivo da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para se analisar a legalidade do que poderá ser criado, evitando-se assim, prejuízos aos servidores e aos cofres públicos.





Pelo que foi exposto acima, nos arriscamos a afirmar que a Portaria nº 14/2023, da Secretaria de Educação, não foi submetida ao crivo da Secretaria de Negócios Jurídicos. Tem parecer? Onde está?

A Portaria é o ato administrativo de qualquer autoridade pública, contendo instruções acerca da aplicação de leis ou regulamentos, recomendações de caráter geral, normas de execução de serviços, nomeações, exonerações, punições ou quaisquer outras determinações de sua competência.

As Portarias não podem se sobrepor às Leis e no caso em tela, a Portaria nº 14/2023 da Secretaria de Educação, está se sobrepondo principalmente à Lei Municipal nº 3.040/1993, que trata do Estatuto dos Servidores.

A aludida Portaria criou bonificações em forma de pontuações e estabeleceu de uma certa maneira, punições para os servidores, em razão da ausência física no trabalho, o que somente poderia ter sido feito por Lei.

A título de exemplo para reforçarmos os nossos argumentos, citamos o prêmio por assiduidade, criado pela Lei Municipal nº 4.992, de 21 de fevereiro de 2008, onde regras foram estabelecidas para que os servidores possam receber a premiação.



É verdade que as regras para o recebimento do prêmio por assiduidade foram alteradas no decorrer dos anos, porém, todas as alterações foram feitas através de Leis e não estabelecidas por Portarias, em obediência ao Princípio da Legalidade, consagrado pela Constituição Federal.

Por falar em Princípio da Legalidade, na Administração Pública só se pode fazer o que a Lei permite.

Ora, se não existe Lei criando bonificações em forma de pontuações e estabelecendo penalidades aos servidores, como que a Secretaria de Educação colocará o que foi estabelecido pela Portaria nº 14/2023 em prática?

Com o devido respeito, se esta moda pegar, poder-se-á rasgar o Estatuto dos Servidores, criado pela Lei Municipal nº 3.040/1993, e o Estatuto do Magistério, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 32/2010.

Vamos mais longe. O Prefeito poderá exonerar todos os advogados e extinguir a Secretaria de Negócios Jurídicos, afinal de contas, a Secretaria de Educação é autossuficiente.



Vamos um pouco mais longe ainda. O Prefeito poderá cassar os vereadores por conta própria e em seguida dinamitar o prédio da Câmara Municipal de Birigui, afinal de contas, não precisaremos mais do Poder Legislativo, já que tudo poderá ser feito por Portaria e tudo pela Secretaria de Educação, já que eles são independentes de tudo e de todos.

É de suma importância ressaltar que o desabafo expressado acima não tem o objetivo de atacar ninguém, absolutamente ninguém, principalmente a atual Secretária de Educação, que tem o profundo respeito do SISEP e não teve nenhuma participação na criação da Portaria em questão.

Há que se registrar que o SISEP acredita que com a chegada da nova Secretária de Educação, as coisas deverão tomar um outro rumo e tudo tende a melhorar, principalmente o diálogo.

Cumpre ressaltar que enquanto algumas pessoas levam os casos colocados em "xeque" pelo SISEP para o lado pessoal, como aconteceu na lamentável reunião de ontem (05/07/2023) lá na sala de reuniões da Secretaria de Educação, nós do SISEP, abstráimos esse tipo de conduta e focamos naquilo que nos motiva e realmente nos interessa, que é o bem-estar dos servidores.





O SISEP sempre se pautou pela legalidade e por mais que algumas pessoas queiram tumultuar as coisas, como se elas fossem melhores dos que as outras e estivessem acima do bem e do mal, nós do SISEP, não mudaremos nossa forma de agir.

Na reunião que foi mencionada acima, falou-se muito sobre muitas coisas, mas quase nada do que seria e continua sendo o mais importante de tudo, que é a legalidade da Portaria nº 14/2023.

A partir do momento em que foi questionado pelo SISEP a existência de eventual parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos acerca da legalidade da aludida Portaria, o silêncio tomou conta de todos na reunião, deixando absolutamente claro que o tal parecer do jurídico não existe e que tudo foi feito por conta da turma da Secretaria de Educação.

A Secretaria de Educação fez tudo, contudo ela se esqueceu de um detalhe apenas, qual seja, a legalidade do ato.

Em virtude da conduta ilibada de Vossa Senhoria, já demonstrada e comprovada para todos nós do SISEP, tomamos a liberdade de solicitar que a legalidade da Portaria nº 14/2023 da Secretaria de Educação seja apreciada com exclusividade por Vossa Senhoria.

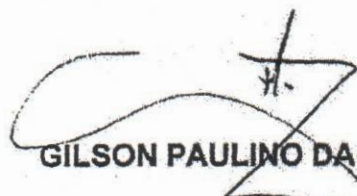




Se Vossa Senhoria, por algum motivo se sentiu ofendido por algum termo utilizado neste ofício, humildemente, registramos o nosso pedido de desculpas, uma vez que jamais foi a nossa intenção ofendê-lo, aliás, muito pelo contrário, Vossa Senhoria sabe do apreço e da consideração que o SISEP tem pela sua pessoa.

Sem mais para o momento, certos de contarmos com a atenção de Vossa Senhoria, aproveitamos a oportunidade para lhe externar os protestos de nossa elevada consideração.

Atenciosamente,



**GILSON PAULINO DA SILVA**  
Presidente do SISEP

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**LUIZ GUILHERME TESTI**

**DD. Secretário Municipal de Negócios Jurídicos de Birigui**

**NESTA**

**Rua Islândia, 200 – Jardim São Paulo – CEP 16.203-104 – Birigui/SP**

**Telefone: (18) 3641-5136 (18) 3642-5857**

**CNPJ: 55.753.776/0001-74 Insc. Estadual: Isento**

**Câmara Municipal de Birigüi - SP**

Av. Nove de Julho, 2.505 - Novo Jd Stábile

CEP 16204-050 - Fone 18 3649-3000

Birigüi - SP

**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO****20ª Sessão Ordinária de 01 de agosto de 2023****GRANDE EXPEDIENTE**

| Ordem da votação                                                                                                                 | Nr. do item | Sub. item | Bloco     | Turno de Votação | Tipo de Votação | Presentes       | Ausentes |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|-----------|------------------|-----------------|-----------------|----------|
| 23                                                                                                                               | 23          | 0         | 0         |                  | Nominal         | 12              | 3        |
| Descrição                                                                                                                        |             |           |           |                  |                 | <b>SIM</b>      | 11       |
| Requerimento nº 338 de 2023                                                                                                      |             |           |           |                  |                 | <b>NÃO</b>      | 0        |
| Proponente                                                                                                                       |             |           |           |                  |                 | <b>ABST.</b>    | 0        |
| SI COMBATE AO CÂNCER                                                                                                             |             |           |           |                  |                 | <b>VOTOS</b>    | 11       |
| Ementa                                                                                                                           |             |           |           |                  |                 | <b>Quorum</b>   | MSIM     |
| REQUISITA INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS ACERCA DA LEGALIDADE DE PORTARIA Nº 14/2023, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |             |           |           |                  |                 | <b>APROVADO</b> |          |
| Votação                                                                                                                          |             |           | Status    |                  | Presidente vota | <b>APROVADO</b> |          |
| Início                                                                                                                           | Término     | Duração   | CONCLUÍDO |                  | N               |                 |          |
| 23:00:08                                                                                                                         | 23:00:22    | 00:00:14  |           |                  |                 |                 |          |

| Parlamentar          | Partido   | Mesa | Hora voto | Voto | Obs      |
|----------------------|-----------|------|-----------|------|----------|
| BENEDITO DAFÉ        | PSD       | ..   | 23:00:13  | S    |          |
| CABO WESLEY          | UNIÃO     | 1V   | 23:00:09  | ...  | NÃO VOTA |
| CESINHA PANTAROTTO   | PSD       | ..   | 23:00:15  | S    |          |
| DRA OSTERLAINE       | UNIÃO     | ..   | 23:00:18  | S    |          |
| EVERALDO SANTELLI    | PV        | ..   | 23:00:17  | S    |          |
| FABIANO AMADEU       | CIDADANIA | 2S   | 23:00:15  | S    |          |
| FERRARI              | PSDB      | ..   | 23:00:16  | S    |          |
| MARCOS DA RIPADA     | UNIÃO     | ..   | 23:00:15  | S    |          |
| PASTOR REGINALDO     | PTB       | ..   |           | --   | Ausente  |
| PAULINHO DO POSTO    | AVANTE    | ..   | 23:00:12  | S    |          |
| SI COMBATE AO CÂNCER | AVANTE    | ..   |           | --   | Ausente  |
| TODY DA UNIDIESEL    | CIDADANIA | ..   | 23:00:14  | S    |          |
| VADÃO DA FARMÁCIA    | PTB       | ..   | 23:00:14  | S    |          |
| WAGNER MASTELARO     | PT        | 1S   | 23:00:16  | S    |          |
| ZÉ LUIS BUCHALLA     | PATRIOTA  | PR   |           | --   | Ausente  |

ASSINADO DIGITALMENTE

WESLEY RICARDO COALHATO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

<http://serpro.gov.br/assinador-digital>**WESLEY RICARDO COALHATO****Presidente**